



FREGUESIA DE ABIUL

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DA FREGUESIA DE ABIUL

Nota Justificativa

Considerando que de entre os objetivos da Freguesia de Abiul, se destaca também a concessão de apoios pelos meios adequados, a entidades, organismos ou instituições que desenvolvam atividades de interesse na freguesia, nas vertentes social, cultural, desportiva, recreativa e educativa;

Considerando que os apoios a conceder poderão passar também pela cedência de viaturas da Freguesia de Abiul, permitindo dessa forma que aquelas entidades levem a cabo as iniciativas a que se propõem para a concretização dos seus fins e objetivos estatutários, bem como o cumprimento dos seus planos de atividade;

Deliberou este executivo, em reunião de 5 de novembro de 2021, propor à Assembleia de Freguesia, ater lugar no próximo dia 28 de dezembro do ano em curso e de acordo com as suas competências previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a apreciação. Discussão e votação, o Regulamento apresentado.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea f) do n.º 1 do artigo 9º e as alíneas h), o) e v) do nº 1 do artigo 16º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Princípios gerais

A autorização para a utilização e cedência das viaturas da freguesia, rege-se designadamente pelos princípios da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade, transparência, participação, eficiência, bem como pelos critérios consagrados no presente regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito e objetos

1. O presente Regulamento estabelece e define as normas de utilização e os critérios de cedência a terceiros de viaturas atualmente propriedade da Junta de Freguesia de Abiul e de demais viaturas que sejam adquiridas no futuro, bem como os procedimentos administrativos aplicáveis.
2. A Junta de freguesia de Abiul poderá autorizar a cedência a terceiros de qualquer das viaturas previstas no número anterior para a realização de atividades de carácter social, culturais, desportivo, recreativo e educativo, que sejam consideradas de interesse para a freguesia ou para a sua população.
3. A cedência da utilização das viaturas da freguesia, destina-se a apoiar a concretização do objetivo e fins estatutários das entidades mencionadas no artigo seguinte, bem como o cumprimento dos respetivos planos de atividade.

Artigo 4.º

Destinatários

1. Podem beneficiar da cedência de viaturas previstas no presente regulamento, as seguintes entidades, legalmente constituídas e sedeadas na Freguesia de Abiul ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação legal:
 - a) Escolas da Freguesia de Abiul;
 - b) Associações desportivas, culturais, artísticas, recreativas ou sociais;
 - c) Instituições de Solidariedade Social;
 - d) Entidades coletivas sem fins lucrativos.
2. As viaturas poderão ainda ser utilizadas, excecionalmente, por Entidades, Organismos ou Instituições diversas das referidas no número anterior, sempre que daí resulte um interesse evidente e significativo para a população da freguesia.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS e preferências a observar na cedência de utilização de viaturas

1. As viaturas abrangidas pelo presente regulamento são propriedade da Junta de Freguesia e estão, prioritariamente, afetas ao serviço direto ou indireto da autarquia local, na concretização das iniciativas promovidas pelos seus órgãos ou serviços.
2. A cedência ou utilização de viaturas, não pode, por isso, afetar o serviço da Junta de Freguesia, conforme o plano anualmente aprovado ou as iniciativas pontuais por si organizadas.
3. Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, a cedência respeitará o critério de preferência, da ordem de entrada do pedido de cedência.
4. Em caso de simultaneidade de pedidos de cedência, prefere o pedido da entidade que, no ano em curso, tenha menos vezes beneficiado da sua utilização.
5. É expressamente proibida a cedência das viaturas, para promoção de iniciativas com fins lucrativos.

Artigo 6.º

Limites temporais da utilização das viaturas

1. As viaturas podem ser requisitadas para qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos ou feriados.
2. As viaturas não podem ser requisitadas por períodos superiores a **dois dias**, salvo em casos devidamente justificados, decididos pelo Presidente de Junta ou pelo seu substituo.

Artigo 7.º

Procedimentos a observar no pedido de cedência de utilização de viaturas

1. Os pedidos de cedência das viaturas, devem ser dirigidos, mediante requerimento escrito, em impresso próprio – anexo I – ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto, devendo ser entregues na Junta de Freguesia (pessoalmente, por correio ou por correios eletrónico), com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data da utilização pretendida.
2. O impresso próprio mencionado no número anterior ficará disponível a todos os interessados nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, em horário de expediente e no sítio da internet da freguesia.
3. O Presidente da Junta ou o seu substituto poderão aceitar pedidos de cedência que tenham dado entrada com antecedência inferior à referida no número 1 deste artigo, desde que as razões justificativas apresentadas sejam consideradas relevantes e atendíveis.
4. Do pedido de cedência deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requisitante;
 - b) Número de Identificação Fiscal;
 - c) Morada da sede social;
 - d) Identificação do responsável da entidade requisitante na deslocação e número de telefone para contacto;
 - e) Objetivo da deslocação;

- f) Local de partida, data, hora e itinerário;
 - g) Local, data e hora provável de chegada;
 - h) Número de passageiros;
 - i) Identificação do condutor da viatura, com indicação do nome, morada, NIF, documento de identificação e número de carta de condução, emissão e validade.
5. O pedido de cedência da utilização das viaturas tem, ainda, que ser acompanhado da Declaração de Assunção de Responsabilidade – conforme modelo em Anexo II que consta do presente Regulamento subscrito pelo(s) legal(ais) representante(s) da entidade requerente, que ateste a assunção da responsabilidade da entidade requerente na utilização daquela viatura.
6. O pedido de cedência de viatura entregue com desrespeito da antecedência mínima estabelecida no número 1 do artigo 7º poderá ser considerado pelo Presidente da Junta de Freguesia ou por quem o substitua, desde que as razões justificativas apresentadas sejam consideradas relevantes e atendíveis.

Artigo 8.º

Da decisão sobre o pedido de cedência de utilização das viaturas

1. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao respetivo substituto, na falta ou impedimento daquele, a decisão sobre o pedido de cedência de utilização das viaturas.
2. O Presidente da Junta ou o seu substituto, poderá solicitar à entidade requisitante os elementos complementares considerados necessários para a devida apreciação do pedido.
3. A decisão que recair sobre o pedido será comunicada à entidade requisitante, pelos meios disponíveis, num prazo máximo de 5 dias após a apresentação do pedido de cedência de viaturas, salvo motivo justificado.
4. Os casos de desistência por parte da entidade requisitante, deverão ser comunicados ao Presidente da Junta, com a antecedência mínima de três dias úteis, sobre a data de cedência, salvo motivos de força maior.
5. A decisão relativa à cedência da viatura poderá ser revogada pelo Presidente de Junta ou quem o substitua, em casos excecionais devidamente fundamentados, designadamente decorrentes de avaria ou de qualquer outro motivo imprevisível que seja impeditivo da efetivação do serviço, sem que seja devida, por esse facto, qualquer indemnização.
6. É liminarmente indeferido o pedido de requisição de viaturas nos seguintes casos:
 - a) Preenchimento indevido ou incompleto do formulário e/ou da declaração de assunção de responsabilidade;
 - b) Verificação de anteriores ocorrências reveladoras de má utilização e uso abusivo de viaturas da Freguesia pelo requisitante.

Artigo 9.º

Regras de Utilização

1. As viaturas devem ser conduzidas por trabalhadores da junta ou por outra pessoa que venha a ser indicada pela entidade requisitante no seu pedido de cedência, devidamente habilitada para a sua condução.

2. Para tal, a entidade requisitante, deve fazer prova da necessária habilitação legal, até três dias úteis antes do início da utilização da viatura, para efeitos de ser emitida a necessária autorização, documento que deve acompanhar o motorista a todo o tempo da deslocação.
3. As viaturas, quando cedidas, estarão no local de partida, no dia e hora indicados pela entidade beneficiária, em perfeitas condições de utilização e com o depósito de combustível atestado.
4. A entrega das chaves da viatura é feita por funcionário da Junta de Freguesia ou outra pessoa, devidamente autorizados para o efeito, ao condutor identificado pela entidade requisitante no formulário de cedência de viaturas.
5. Aquando da entrega das chaves, pode o funcionário da Junta de Freguesia ou outra pessoa, devidamente autorizados para o efeito, solicitar ao condutor, a exibição do respetivo documento de identificação civil e cartar de condução.
6. Se da análise de tais documentos resultar qualquer impedimento à condução ou se o condutor se recusar a apresentar tais documentos, o funcionário da Junta de Freguesia ou outra pessoa devidamente autorizados pela Junta de Freguesia, recusam a entrega das chaves da viatura requerida, sem que a entidade requisitante possa pedir qualquer indemnização.
7. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer objetos deixados nas viaturas.

Artigo 10.º

Deveres e responsabilidade da entidade requisitante

1. As entidades requisitantes da cedência de utilização de viaturas são os responsáveis pelas mesmas durante todo o período de tempo correspondente à cedência de utilização, sendo suas obrigações, designadamente:
 - a) Não utilizar a viatura para fim diverso do solicitado e autorizado;
 - b) Manter a viatura em segurança, bom estado de conservação e limpeza, assumindo o pagamento dos danos causados por ação dos passageiros;
 - c) Verificar a pressão dos pneus, a água, o óleo, a documentação, o triângulo, o colete e o macaco;
 - d) Não fazer transportar na viatura pessoas estranhas à sua atividade;
 - e) Respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedida de cobrar bilhete ou quaisquer importâncias em virtude da sua utilização;
 - f) Não transportar qualquer tipo de mercadoria, equipamento ou material suscetível de danificar a viatura, sendo absolutamente interdito o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
 - g) Em caso de qualquer sinistro rodoviário, exceto quando ocorra avaria mecânica, a entidade a quem foi cedido o veículo é responsável pelos danos próprios da viatura, assim como quaisquer danos provocados em terceiro e ainda o pagamento da franquia do respetivo seguro de responsabilidade civil;
 - h) Diligenciar pelo cumprimento, por parte dos passageiros, das regras fixadas no artigo 11.º do presente regulamento;
 - i) Assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e diligenciar para que não haja atrasos excessivos relativamente à hora prevista para a chegada;

- j) Contratar seguro para a atividade que se proponha desenvolver.
 - k) Responsável pelo pagamento quaisquer multas ou coimas durante o período de tempo em que tiver sido cedido o veículo;
2. O itinerário da viatura não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior, nomeadamente cortes de estrada, condicionamentos de trânsito ou nos casos em que o estado de saúde de algum passageiro o determine.
 3. No caso de transporte de menores, cabe à entidade requisitante assegurar a presença de vigilante, e a comprovação da sua idoneidade, em cumprimento da legislação em vigor.
 4. A Junta de Freguesia não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações ou compensações não cobertas pelo seguro da respetiva viatura, devendo estas ser da responsabilidade exclusiva do requisitante.
 5. Independentemente da eventual responsabilidade de terceiros, a entidade requisitante responde, em primeiro lugar, perante a Junta de Freguesia relativamente aos danos causados à viatura cedida, sem prejuízo do direito de regresso que judicialmente lhe possa vir a ser reconhecido.
 6. Em caso de acidente em que a responsabilidade seja imputada ao condutor da viatura, por dolo ou negligência grosseira, pode a Junta de Freguesia exigir ao requisitante o pagamento de todas as despesas emergentes do sinistro, designadamente uma indemnização pelo agravamento do correspondente prémio de seguro.

Artigo 11.º

Deveres e responsabilidade dos passageiros

Todos os passageiros das viaturas devem cumprir as normas de segurança rodoviária, de higiene e limpeza, sendo expressamente proibido, nomeadamente:

- a) Desrespeitar ou não acatar as ordens e instruções dadas por qualquer dos responsáveis pela comitiva indicada pela entidade requisitante;
- b) Praticar atos ou manifestações comportamentais suscetíveis de perturbar a atenção do motorista da viatura ou de colocar em risco a segurança e integridade dos passageiros e das viaturas;
- c) Fumar e consumir bebidas alcoólicas no interior das viaturas;
- d) Danificar ou sujar as viaturas;
- e) Transportar qualquer tipo de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei, ou suscetível de causar danos a pessoas e bens;
- f) Transportar animais;
- g) Permanecer de pé ou circular dentro das viaturas em movimento.

Artigo 12.º

Deveres do motorista

Constitui responsabilidade do motorista da Junta ou outro:

- a) Cumprir os horários e o itinerário previamente estabelecidos;
- b) Não permitir que a lotação das viaturas seja excedida;
- c) Não permitir que as viaturas cedidas sejam conduzidas por outra pessoa;

- d) Assegurar o uso regular e adequado dos equipamentos de som, imagem ou outros de que os veículos disponham;
- e) Zelar pelo bom estado de conservação das viaturas da Junta de Freguesia;
- f) Transmitir de imediato à entidade requisitante e à Junta de Freguesia, qualquer anomalia ou situação irregular que ocorra no decurso da deslocação;
- g) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 13.º

Custos da cedência de utilização das viaturas

1. A cedência das viaturas da Junta de Freguesia constitui uma forma de apoio, sendo, nos termos do disposto nas alíneas o) e v) do nº 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, uma forma de subsídio atribuído às entidades beneficiárias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cabe à entidade requisitante suportar os custos da deslocação, nomeadamente os referentes a retribuições devidas ao motorista e eventuais vigilantes, combustível, portagens, estacionamento, coimas, multas ou outras quantias decorrentes de contraordenação aplicadas no período de cedência.
3. As entidades requisitantes são responsáveis pelos custos resultantes da utilização indevida das viaturas por parte do condutor, passageiros ou terceiros no decurso da cedência, ou que não estejam cobertos pelo seguro das viaturas.

Artigo 14.º

Devolução das viaturas

1. As viaturas e respetivas chaves devem ser entregues ao funcionário da Junta de Freguesia ou pessoa autorizada para o efeito, no dia, hora e local definido.
2. As viaturas devem ser entregues com o depósito de combustível atestado, exceto quando se trate de Associações ou Instituições sem fins lucrativos ou outras situações devidamente justificadas.
3. As viaturas devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidas, sobretudo em questões de funcionamento e limpeza.
4. O funcionário da Junta de Freguesia, ou pessoa autorizada para o efeito, aquando da devolução das viaturas, verifica o estado das mesmas, registando as eventuais anomalias, e confirmando ainda se o requisitante atestou o depósito de combustível da viatura, exceto se se tratar de Associações ou Instituições sem fins lucrativos, ou outras devidamente justificadas.
5. Para tal, é lavrado um auto de entrega conforme Anexo III constante do presente Regulamento, que será igualmente assinado pelo condutor da viatura indicado pela entidade requisitante.

Artigo 15.º

Incumprimento

Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou penal da entidade requisitante, a inobservância do disposto no presente regulamento constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de cedência de viaturas.

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Abiul, mediante aplicação das normas do código do Procedimento Administrativo, com as devidas e necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Após a deliberação da Assembleia de freguesia, este regulamento, se for aprovado, entrará em vigor passados que forem 10 dias.

Abiul, 30 de novembro de 2021